

CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Resolução Nº 01/2025

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso-MA, presidente e vice presidente, para compor a Gestão 2025-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Tasso Fragoso-MA, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- c) dois (02) representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º- A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993.

Art. 3º- Os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que foram habilitados a designar candidato, foram observados os seguintes critérios:

I- as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, **e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso-MA**

- Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

- As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil indicaram o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades,

Representante Usuários do SUAS	de	Jenair Barbosa Ferreira	Paloma Alves Cândido
-----------------------------------	----	-------------------------	----------------------

Art 7º - O mandato da Presidência será de 02 anos (dois), com início em janeiro, de janeiro de 2025, permitida recondução por uma única vez, conforme Lei Municipal do SUAS Lei nº 586 de 01 de julho de 2022.

Art 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tasso Fragoso, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LAIDA BARBALHO VIEIRA

Data: 11/03/2025 16:19:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laida Barbalho Vieira
Presidente do CMAS de Tasso Fragoso-MA